

incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de intimá-lo da sentença ID: 10565658571, datada de 22/10/2025, que revogou as medidas protetivas de urgência deferidas anteriormente, em razão da intimação da vítima para manifestar-se acerca da necessidade da manutenção das medidas protetivas de urgência, a qual afirmou não haver necessidade em sua manutenção. – Eu, Edna Aparecida Pereira Santos, Oficiala do Judiciário, o digitei. Maycon Túlio Vaz, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Abaeté-MG, Abaeté, 05 de maio de 2026.

ABRE CAMPO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO-1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ABRE CAMPO/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 dias. Saibam todos quantos o presente edital virem ou o conhecimento tiverem que perante o Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Abre Campo corre uma ação de Inquérito Policial, autuada por meio eletrônico sob nº5001186-19.2026.8.13.0003, em face de Lucas Candido da Silva Augusto. E tendo em vista que os autos foram extintos tendo em vista o falecimento do acusado Lucas Candido da Silva Augusto, filho de Julita José da Silva Augusto e Celso José Augusto, foi determinado por este Juízo, a restituição aos herdeiros do acusado o aparelho celular apreendido nos autos acima mencionados, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo prazo começará a fluir no 15(quinze) de publicação, devendo procederem a retirada do bem junto à DEPOL. Tudo conforme os autos acima mencionados. Dado e passado nesta cidade aos 05 de maio de 2026.(a) Ana Elisa Chaves Braga, escritvã.(a) Gustavo Duarte Vieira, Juiz de Direito.

COMARCA DE ABRE CAMPO - EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. Com prazo de 20 dias. Saibam quantos o presente edital virem ou o conhecimento tiverem que perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca de Abre Campo - MG, corre uma Ação de Procedimento Comum Cível, autuada sob o nº 5001254-03.2025.8.13.0003, requerida por JULIMAR DE SOUZA ALVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 098.924.986-74, RG nº16639229, filiação José Roberto Alves e Sônia Aparecida de Souza Alves, residente na Rua José Pereira Lima, nº 287, Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000 em face de LUCAS HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO, brasileiro, fiscal de loja, portador da identidade nº MG 16309522, CPF nº 102.235.816-23, residente e domiciliado na Rua Oliveira Melo, nº 312, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, e pelo presente CITA LUCAS HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO da presente ação, ciente de que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação. Em qualquer caso, não sendo contestada a ação, será a parte ré considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial. Dado e passado nesta cidade aos 30 de abril de 2026.

AIMORÉS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE AIMORÉS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 5 DIAS - Dra. Fernanda Alves Amariz, MM. Juíza de Direito desta cidade e comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo, tem andamento um processo de nº 5000641-56.2025.8.13.0011, movido pela Justiça Pública em face de ANTONIO BOTELHO ROSA, brasileiro, nascido aos 08/02/1967, filho de Maria

Rosa, tendo como vítima: GECIANE VERISSIMO DE SOUZA AUGUSTO, brasileira, nascida em 20/07/1984, filha de GERALDO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA MADALENA VERISSIMO DE SOUZA, residente em local incerto e não sabido, tendo sido na forma da Lei determinado a expedição do presente edital para INTIMAÇÃO da vítima GECIANE VERISSIMO DE SOUZA AUGUSTO, supraqualificada, dos termos da referida sentença, cuja parte final nos seguintes termos: "Diante disso, não se alterando o contexto fático vislumbrado quando da decisão liminar, o caminho é a estabilização da medida. Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, com fulcro no artigo 487, I do CPC, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Saliento que, conforme constou da decisão inicial, não há fixação de prazo determinado para a vigência das medidas protetivas deferidas, em conformidade com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1249 (recurso repetitivo). Após o trânsito em julgado ou renunciado ao prazo recursal, sigam estes para o arquivo judiciário com baixa na distribuição e realizando-se as anotações pertinentes. (...)". E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta cidade. Aimorés/MG, (data da assinatura eletrônica). Eu, Wellyngton Pereira de Oliveira, Estagiário, que o digitei e subscrevi.

Comarca de Aimorés - Edital de Citação - Justiça Gratuita - Prazo 15 (quinze) dias - Doutora Fernanda Alves Amariz, Meritíssima Juíza de Direito desta cidade e comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo, tem andamento um processo de nº 5000046-91.2024.8.13.0011, movido pela Justiça Pública em face de ESTARLEY DE JESUS DANTAS, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 02/05/1990, filho de Josefa Queiroz de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, tendo sido, na forma da lei, determinado a expedição do presente edital para CITAÇÃO do referido acusado supraqualificado para que tome conhecimento dos termos da presente ação no qual foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/06 e para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta cidade. Aimorés-MG, (data da assinatura eletrônica), (Wellyngton Pereira de Oliveira) - Estagiário, o subscrevo por ordem do MM. Juiz.

AIURUOCA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE AIURUOCA - EDITAL HASTA PÚBLICA - O DR. LUCAS CARVALHO MURAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AIURUOCA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER que nos autos de nº 5000291-70.2022.8.13.0012 a quantos deste Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que na modalidade eletrônica, serão levados a LEILÃO os bens penhorados na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 08/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 08/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o

preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5000291-70.2022.8.13.0012 de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é Requerente VALDINEIA APARECIDA DA SILVA (CPF: 133.089.836-21) e Requerido JOSÉ MACIEL DINIZ (CPF: 052.052.946-47). DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) Caminhão VW/8150, placa GWI-3679, ano/modelo 2000/2000, cor branca, com carroceria fechada de madeira para transporte de gado, a diesel, Chassi 9BWV2VD28YRY11454, Renavam 00743497155, em regular estado de conservação, pneus meia-vida, com sinais de desgaste típicos de um veículo de trabalho. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 10 de março de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). 02) Microônibus I/M.BENZ313 CDI SPRINTERM, placa LOZ3C53, ano/modelo 2007/2007, cor rosa, a diesel, Chassi 8AC9036727A962618, Renavam 00915297515, com 16 lugares, em regular estado de conservação. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 10 de março de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) 03) Microônibus IMP/M BENZ/310D SPRINTERM, placa CGS-9080, ano/modelo 1997/1997, cor branca, a diesel, Renavam 00694738034, Chassi 8AC690341VA511731, com 16 lugares, em regular estado de conservação. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em 10 de março de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). LANCE MÍNIMO TOTAL NO 2º LEILÃO: R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em 14 de março de 2022. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Povoado Martins, zona rural do Município de Bocaina de Minas/MG DEPOSITÁRIO: JOSÉ MACIEL DINIZ, Povoado Martins, zona rural do Município de Bocaina de Minas/MG. ÔNUS: 01) Restrição de Transferência; Débitos perante o Detran/MG referente ao IPVA e Licenciamento, exercícios 2025 e 2026, no valor de R\$ 1.161,95, consulta realizada em 30/04/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG; 02) Restrição de Transferência; Débitos perante o Detran/MG referente ao IPVA e Licenciamento, exercícios 2025 e 2026, no valor de R\$ 1.745,24, consulta realizada em 30/04/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG.; 03) Restrição de Transferência; Débitos perante o Detran/MG referente ao IPVA e Licenciamento, exercícios 2025 e 2026, no valor de R\$ 777,85, consulta realizada em 30/04/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG.. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização.

Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens arrematados, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e

forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de

responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; Havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, conforme disposto no art. 895 do CPC/2015, nas seguintes condições: I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV - A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação. **Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando

os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD, www.publicjud.com.br](http://PUBLICJUD.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Requerido JOSÉ MACIEL DINIZ e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas

processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, aos 05 de maio de 2026. Eu, _____ Francini Teresa Chaves Varginha Vilela, Gerente de Secretaria, o fiz digitar e assinar. Lucas Carvalho Murad, Juiz de Direito.

COMARCA DE AIURUOCA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - DEZ (10) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O DR. LUCAS CARVALHO MURAD - MM JUIZ DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC - FAZ SABER que tramita por este juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca de Aiuruoca/MG, os autos de Interdição, Processo nº 5001732-81.2025.8.13.0012, com nomeação de curador proposta por CAMILO CAPUTO NOGUEIRA, brasileiro, lavrador, casado com Ivone dos Santos Nogueira sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 029.272.636-80, portador do RG-MG-18.140.927, filho de José Caputo Nogueira e Maria Cândida Nogueira, nascido no dia 29 de Julho de 1956, residente e domiciliado na localidade denominada Água Limpa, zona rural da cidade de Aiuruoca/MG, CEP: 37450-000, em virtude de o requerente ser pai do interditado, sendo, portanto, decretada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, a nomeação de curador do interditado **ARIEL SANTOS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 080.980.956-73, filho de Camilo Caputo Nogueira e Ivone dos Santos Nogueira, nascido no dia 30 de Junho de 1999, residente e domiciliado na localidade denominada Água Limpa, zona rural da cidade de Aiuruoca/MG, CEP: 37450-000, com sentença datada de 11/12/2025, transitada em julgado no dia 26/02/2026. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que, em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil será publicado no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensada a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, aos 05 de maio do ano de 2026. Eu, Francini Teresa Chaves Varginha Vilela, escrivã judicial, o digitei e assino. Dr. Lucas Carvalho Murad, Juiz de Direito.

ALFENAS

Processos Eletrônicos (PJe)

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ALFENAS, ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 (vinte) dias. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE. Processo nº 5004787-28.2025.8.13.0016, tendo como requerente **MINISTÉRIO DO TRABALHO** e requerida **ANA PATRÍCIA COSTA MACCHETTI**, MM. Juiz de Direito na Vara de Cível da Infância, Juventude, Família e Sucessões da Cidade e Comarca de Alfenas-MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** acima referido, pelo presente **INTIMA**, **ANA PATRÍCIA COSTA MACCHETTI**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Maria de Jesus Condeixa, nº 655, Bloco 02, Apto 302, Jardim Palma Travassos, CEP 14091-230, Ribeirão Preto/SP, que se encontram em lugar

incerto e não sabido, no prazo de 20 (vinte) dias, para fins da decisão inicial, sob pena de lhes ser nomeado curador especial no caso de revelia. E para que não alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no saguão do Fórum Milton Campos, situado na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 314, Centro, em Alfenas/MG e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Secretaria, nesta cidade e Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu, Guilherme Emílio de Souza Morasco, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi.

ANDRADAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. EDUARDO SOARES ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Andradadas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos da Ação de Execução Fiscal, feito de nº 5004680-85.2024.8.13.0026, que o Município de Andradadas, MG, move contra **EDSON DE OLIVEIRA SANTOS**, em trâmite por este Juízo e Secretaria, que por este fica **INTIMADO** **EDSON DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 357.063.588-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, consoante consta dos autos, para saldar as custas processuais no valor de R\$ 756,31 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, protesto extrajudicial e outras providências legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andradadas, na data da assinatura eletrônica.

Eduardo Soares de Araújo
Juiz de Direito da 2ª. Vara
-assinado eletronicamente-

ARAÇUAÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ARAÇUAÍ-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Emílio Guimarães Moura Neto, Juiz Direito da 2ª Vara Cível/Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que em sentença prolatada nos autos de Interdição de nº 5076461-52.2019.8.13.0024, datada de 04/11/2025, transitada em julgado em 20/02/2026, foi decretada a interdição de **EVA DIAS MOREIRA**, nascida em 21/11/1973, natural de Araçuaí-MG, filha de Joaquim Gomes Moreira e Predelina Dias Moreira, por considerá-lo (a) incapaz de gerir sua pessoa e praticar atos da vida civil, que digam respeito à administração de seu patrimônio e rendimentos, sendo nomeado(a) curador(a) **APARECIDA DIAS MOREIRA**, nascida em 23/07/1969, filha de Joaquim Gomes Moreira e Pedrelina Dias Moreira, inscrita no CPF nº 000.104.576-82, residente na Comunidade Ponte do Gravatá, zona rural de Araçuaí-MG.

E para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que na forma da Lei será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçuaí, Minas Gerais, aos 15 (quinze) de abril de 2026. Eu, Mirella Augusta Henrique de Oliveira, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível/Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araçuaí-MG, o digitei por ordem do Juiz de Direito em cooperação na 2ª Vara